

NOME: MAURO CESAR CARDOSO CRUZ

TÍTULO: RESÍDUOS SÓLIDOS E O REPASSE DE ICMS PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORES: MONICA DE ABREU AZEVEDO, MAURO CESAR CARDOSO CRUZ

ORIENTADOR:

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): Fundação Estadual de Meio Ambiente

PALAVRA CHAVE: Aterro Sanitário; Unidade de Triagem e Compostagem; Lei Robin Hood

#### RESUMO

A Constituição Federal do Brasil de 1988 regulamenta o repasse de ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - para seus entes federados. Assim 25% dos recursos arrecadados são repassados para os Estados que, por sua vez, repassa para os municípios segundo critérios específicos. O repasse de 25% deste valor é destinado aos municípios conforme legislação estadual específica. No caso de Minas Gerais, um dos pioneiros no repasse segundo critérios ambientais, este repasse foi inicialmente regulamento em 1995 pela Lei Estadual no 12.040 de 1995 que sofreu sucessivas modificações. Atualmente a lei em vigor é a Lei Estadual no 18.030 de 2009, conhecida como Lei Robin Hood, que distribui este recurso segundo 18 critérios, entre eles o critério Meio Ambiente, que recebe 1,1% do recursos, e é composto pelos subcritérios, Unidades de Conservação (que recebe 0,45% dos recursos), Mata Seca (que recebe 0,2% dos recursos) e Saneamento (que recebe 0,45% dos recursos) que é subdividido pelas modalidades Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário. Este aporte financeiro para os municípios que tratam ou dispõem seus resíduos em Unidades de Triagem e Compostagem e Aterros Sanitários devidamente licenciados e que atendam a, pelo menos, 70% da população urbana, constitui, indubitavelmente, grande estímulo para adoção e manutenção desta prática. A Lei Robin Hood estimula ainda a formação de consórcios públicos municipais para o tratamento e destinação final correta dos resíduos ao passo que garante um repasse adicional de recursos para os municípios assim organizados. Desta forma, esta comunicação almeja detalhar o repasse de ICMS aos municípios mineiros, demonstrando seu funcionamento, características e impactos nos municípios habilitados no subcritério saneamento e detentores de aterros sanitários e unidades de triagem e compostagem devidamente licenciados. O repasse dos recursos é condicionado ainda a um fator de qualidade destes empreendimentos que é previsto pela Política Estadual de Resíduos Sólidos e é apurado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente, FEAM, que leva em consideração a organização dos municípios em consórcios, geração de energia, desempenho operacional e promoção da coleta seletiva. A partir da pesquisa realizada, observou-se que a maior parte dos municípios beneficiados com o repasse de ICMS no subcritério saneamento, modalidade resíduos sólidos, são atendidos por unidades de triagem e compostagem formados por uma população urbana menor que 10 000 habitantes. Entretanto os aterros sanitários atendem ao maior número de habitantes, por ser a prática mais adotada pelos grandes centros urbanos credenciados no repasse de ICMS. Dos 166 municípios credenciados para o recebimento do repasse de ICMS no subcritério saneamento/resíduos sólidos, 62% tratam seus resíduos sólidos produzidos em Unidades de Triagem e Compostagem, seguidos por 33% de municípios que utilizam os Aterros Sanitários para sua disposição final. Já 5% dos municípios utilizam ambos os empreendimentos para gestão de seus resíduos. No ano de 2001, 96% dos municípios do Estado dispunham seus resíduos de forma inadequada. Já em 2010 este número caiu para 37%. Com esta política pública, intitulada "Minas Sem Lixões" pretende se fechar, até o ano de 2014, 80% dos locais de disposição incorreta de resíduos sólidos.